COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 21.11.2023
COM(2023) 742 final

2023/0423 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) do Conselho, de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia (ST 12524/21 INIT e ST 12524/21 ADD 1)

{SWD(2023) 379 final}

2023/0423 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) do Conselho, de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia (ST 12524/21 INIT e ST 12524/21 ADD 1)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Finlândia, em 27 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 29 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho («Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021»)[2].

(2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deve ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

(3) Em 26 de janeiro de 2023, a Finlândia apresentou à Comissão o seu PRR atualizado, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de ter em conta essa contribuição financeira máxima atualizada. Na sequência da apresentação do PRR atualizado pela Finlândia, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva, que este aprovou através da Decisão de Execução do Conselho de 14 de março de 2023[3].

(4) Em 5 de outubro de 2023, a Finlândia apresentou à Comissão um PRR nacional alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.

[1] JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.
[2] ST 12524/21 INIT e ST 12524/21 ADD 1.
[3] ST 6991/23 INIT.

(5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Finlândia no contexto do Semestre Europeu. Mais concretamente, o Conselho recomendou que a Finlândia eliminasse progressivamente as medidas de apoio à energia em vigor, que assegurasse uma política orçamental prudente, em especial limitando o aumento nominal das despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional em 2024 a um máximo de 2,2 %, que preservasse o investimento público financiado a nível nacional e que assegurasse a absorção efetiva das subvenções do MRR e de outros fundos da UE para o período pós-2024 e que continuasse a seguir uma estratégia orçamental de consolidação gradual e sustentável no médio prazo. O Conselho recomendou igualmente que a Finlândia prosseguisse a reforma do sistema de segurança social para aumentar a eficiência do sistema de prestações sociais, que prosseguisse com a execução constante do seu plano de recuperação e resiliência revisto e que finalizasse rapidamente o capítulo REPowerEU, bem como desse resposta à escassez de mão de obra e de competências através da requalificação e da melhoria das competências da mão de obra e do alargamento da oferta de ensino superior. Além disso, o Conselho recomendou que a Finlândia reduzisse a dependência global dos combustíveis fósseis acelerando a implantação das energias renováveis, nomeadamente acelerando ainda mais os procedimentos de concessão de licenças e impulsionando o investimento público e privado na descarbonização da indústria e dos transportes, nomeadamente através da eletrificação, e desenvolvesse infraestruturas energéticas para aumentar a segurança do aprovisionamento através do reforço do transporte de eletricidade. Por fim, o Conselho recomendou que a Finlândia intensificasse os esforços políticos destinados a proporcionar e adquirir as competências necessárias à realização da transição ecológica.

(6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

Correção de erros materiais

(7) Foram identificados cinco erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho, que afetam quatro marcos e quatro medidas. A Decisão de Execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 27 de maio de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Finlândia. Esses erros materiais dizem respeito ao marco 14 da medida R2 no âmbito da componente P1C2, ao marco 34 e à descrição da medida R1 no âmbito da componente P1C4, e ao marco 132 da medida I4 no âmbito da componente P3C4 e ao marco 134 da medida R1 no âmbito da componente P4C1. As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241

(8) O capítulo REPowerEU inclui uma nova reforma e três novos investimentos. A reforma visa racionalizar e facilitar os procedimentos de concessão de licenças ambientais, incluindo os relacionados com projetos de energias renováveis. Diz respeito, nomeadamente, à legislação relativa aos procedimentos de concessão de licenças ambientais com o objetivo de alcançar um procedimento de licenciamento

combinado conducente a um único procedimento oficial de decisão e de recurso. A nova legislação visa igualmente transferir a responsabilidade de autorizar as autoridades regionais para uma única autoridade nacional. O primeiro investimento deverá impulsionar tecnologias limpas para a produção e utilização de energia e/ou produção e armazenamento de hidrogénio renovável. Espera-se que o investimento apoie projetos de grande escala no domínio das energias renováveis na fase de demonstração, dando prioridade à viabilidade técnica e/ou projetos ao longo da cadeia de valor do hidrogénio para a produção de hidrogénio renovável. O objetivo do segundo investimento é apoiar atividades de investigação e desenvolvimento centradas na promoção de soluções de energias renováveis na Finlândia. Este investimento apoia a I&D para a transição ecológica através de três projetos estratégicos de investigação e desenvolvimento. O terceiro investimento promove a utilização de tecnologias energéticas limpas, reforçando as atividades empreendidas pelo Governo de Åland para permitir a produção de energia eólica marítima na região autónoma de Åland. O investimento apoia a fase preparatória de um projeto de energia eólica marítima. De um modo geral, a nova reforma e os novos investimentos incluídos no capítulo REPowerEU contribuem para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, acelerando ainda mais os procedimentos de concessão de licenças, reforçando a eficiência energética através do aumento das atividades de investigação e desenvolvimento, tecnologia e inovação e reforçando as competências necessárias para a transição ecológica. O capítulo REPowerEU também contribui para combater a pobreza energética através do aumento da produção de energias renováveis, o que beneficiará os utilizadores de eletricidade a todos os níveis, sob a forma de uma redução dos preços da eletricidade.

(9) A Comissão avaliou o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

(10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.

(11) O capítulo REPowerEU inclui medidas de apoio ao primeiro, segundo, terceiro e sexto pilares. As novas medidas incluídas no capítulo reforçam ainda mais a ênfase do PRR na transição ecológica, contribuindo assim para o primeiro pilar. As medidas contribuem para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, acelerando ainda mais os procedimentos de concessão de licenças e reforçando a eficiência energética através do aumento das atividades de I&D, da tecnologia e da inovação. A reforma dos procedimentos de concessão de licenças ambientais implica a criação de uma plataforma digital para a nova autoridade nacional de concessão de licenças, contribuindo para a transformação digital no âmbito do segundo pilar. As medidas do capítulo REPowerEU também contribuem para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo (terceiro pilar), uma vez que se espera que criem postos de trabalho e aumentem a produtividade, a competitividade, a investigação, o desenvolvimento e a inovação. Contribuem igualmente para melhorar as políticas para a próxima geração no âmbito do sexto pilar, desenvolvendo as competências necessárias para a transição ecológica através de

investimentos em investigadores, cujo trabalho se centrará em temas relacionados com o REPowerEU. Juntamente com outras medidas do PRR, tais como as que abordam as diferenças regionais existentes na prestação de serviços públicos, bem como as lacunas que subsistem no acesso à banda larga e que abordam as questões de longa data da igualdade de acesso e da relação custo-eficácia do sistema social e de saúde, o plano contribui também para o quarto pilar relativo à resiliência, e para o quinto pilar relativo à coesão social e territorial.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

(12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Finlândia, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu. Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país em matéria de energia de 2022 e de 2023.

(13) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação do plano alterado pela Comissão. Uma vez que a contribuição financeira máxima para a Finlândia foi ajustada em baixa, as recomendações de 2022 e 2023 não relacionadas com os desafios energéticos não são tidas em conta na avaliação global.

(14) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes no âmbito do Semestre Europeu de 2023, a Comissão considera que as recomendações sobre medidas destinadas a proporcionar liquidez à economia real, em especial às pequenas e médias empresas (REP 2020 3.1), e sobre a antecipação de projetos de investimento público maduros e a promoção do investimento privado para fomentar a recuperação económica (REP 2020 3.2 e 3.3) foram plenamente aplicadas. Foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito às recomendações sobre a expansão do investimento público para as transições ecológica e digital (REP 2022 1.2), sobre a prossecução de uma política orçamental para o período pós-2023 destinada a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo (REP 2022 1.3), sobre o fomento do investimento na descarbonização dos transportes, incluindo a eletrificação do setor dos transportes (REP 2022 3.4), sobre o reforço da inclusão ativa, nomeadamente através de serviços bem integrados para os desempregados e inativos (REP 2019 2.3), sobre a concentração da política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação, tendo em conta as disparidades regionais (REP 2019 3.1), e sobre o reforço do acompanhamento da dívida das famílias (REP 2019 4.1).

(15) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Finlândia pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente a recomendação de reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis acelerando a implantação das energias renováveis, acelerar os procedimentos de concessão de licenças, impulsionar o investimento público e privado na descarbonização da indústria e dos transportes e intensificar os esforços políticos

destinados a proporcionar e adquirir as competências necessárias à realização da transição ecológica.

(16) O capítulo REPowerEU inclui medidas destinadas a dar resposta a vários desafios identificados nas recomendações específicas por país relacionadas com a energia de 2022 (REP 2022 3) e 2023 (REP 2023 4). A reforma relativa à racionalização e facilitação dos procedimentos de concessão de licenças ambientais contribui para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis e acelerar a implantação das energias renováveis, nomeadamente acelerando ainda mais os procedimentos de concessão de licenças (REP 2022 3.2 e 2023 4). A medida relativa aos investimentos na transição ecológica contribui para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis (REP 2022.3.1 e REP 2023 4) e para impulsionar o investimento público e privado na descarbonização da indústria e dos transportes (REP 2023 4). O investimento em I&D para a transição ecológica contribui para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis (REP 2022.3.1 e REP 2023 4), bem como para intensificar os esforços políticos destinados a proporcionar e adquirir as competências necessárias para a transição ecológica (REP 2023 4). O investimento destinado a reforçar a transformação do sistema energético de Åland contribui para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis e acelerar a implantação das energias renováveis (REP 2022 3.2).

Princípio de «não prejudicar significativamente»

(17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[4] (princípio de «não prejudicar significativamente»).

(18) O PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU é avaliado pela Finlândia como conforme com o princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas da Comissão sobre a aplicação desse princípio ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01). A avaliação é efetuada sistematicamente para cada medida nova seguindo uma abordagem em duas fases. A avaliação conclui que não existe, para todas as medidas no âmbito do capítulo REPowerEU, um risco de prejuízo significativo ou, caso seja identificado um risco, é realizada uma avaliação mais pormenorizada que demonstra a inexistência de um prejuízo significativo. A Finlândia apresentou um relatório sobre a avaliação pormenorizada das novas medidas incluídas no capítulo REPowerEU. Nenhuma das medidas previstas no capítulo REPowerEU exigia uma derrogação ao princípio de «não prejudicar significativamente». Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que o plano deverá assegurar que nenhuma medida prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

[4] Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

(19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

(20) As medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribuem eficazmente para apoiar o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241, reforçando as infraestruturas energéticas críticas, descarbonizando a indústria, aumentando a produção e a adoção de biometano sustentável e de hidrogénio renovável, aumentando a quota e acelerando a implantação das energias renováveis. Espera-se que os procedimentos simplificados e previsíveis de concessão de licenças ambientais contribuam para a execução dos objetivos da Finlândia em matéria de energia limpa e transição ecológica, incluindo as energias renováveis. Espera-se que os procedimentos harmoniosos de concessão de licenças atraiam investimentos para as energias renováveis e contribuam para a transição para uma economia limpa e para a transição dos combustíveis fósseis. Espera-se que o investimento na transição ecológica estimule a introdução de novas tecnologias limpas para a produção e utilização de energia e promova o desenvolvimento da produção e do armazenamento de hidrogénio renovável à escala comercial. O investimento em I&D para a transição ecológica deverá impulsionar a eficiência energética, descarbonizar a indústria e aumentar a produção e a adoção de hidrogénio renovável ou não fóssil. O investimento em energia eólica marítima em Åland deverá promover a produção de energias renováveis nesta região autónoma.

(21) A medida relativa à I&D para a transição ecológica através de investimentos em investigadores no âmbito dos temas REPowerEU contribui para apoiar os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b), d) e f), do Regulamento (UE) 2021/241, através de uma requalificação acelerada da mão de obra para competências ecológicas e digitais conexas, bem como para apoiar as cadeias de valor em matérias-primas e tecnologias críticas associadas à transição ecológica.

(22) As medidas incluídas no capítulo REPowerEU são coerentes com os esforços envidados pela Finlândia para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta as medidas incluídas no PRR inicial, bem como outras medidas complementares ou de acompanhamento financiadas a nível nacional e pela União. As medidas previstas no capítulo contribuem para o objetivo da Finlândia de alcançar a neutralidade carbónica até 2035. As medidas incluídas no capítulo REPowerEU complementam outras medidas financiadas pela União ao abrigo do Fundo para uma Transição Justa e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

(23) O capítulo REPowerEU deverá contribuir eficazmente, em grande medida, para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia renovável e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

(24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são

suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.

(25) O capítulo REPowerEU contribui para garantir o aprovisionamento energético da União no seu conjunto, nomeadamente respondendo aos desafios identificados na mais recente avaliação das necessidades efetuada pela Comissão, em consonância com os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta a contribuição financeira disponibilizada à Finlândia e a sua situação geográfica. As medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribuem para garantir o aprovisionamento energético da União através do desenvolvimento de uma capacidade adicional em matéria de energias renováveis. Além disso, prevê-se que o projeto de energia eólica marítima na ilha de Åland resulte em ligações às redes suecas e finlandesas e que a saída da produção se destina a esses mercados.

(26) O capítulo REPowerEU contribui igualmente para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e reduzir a procura de energia, promovendo a implantação de energias renováveis e de tecnologias limpas.

(27) Os custos estimados das medidas incluídas no capítulo REPowerEU com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais representam 68,6 % dos custos totais estimados do capítulo REPowerEU. Considera-se, por conseguinte, que o capítulo tem, em grande medida, uma dimensão ou um efeito transfronteiriço ou plurinacional.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

(28) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 52,3 % da dotação total do PRR e a 81,1 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

(29) O capítulo REPowerEU tem o objetivo global de acelerar a transição ecológica, reduzindo a dependência global dos combustíveis fósseis, promovendo a implantação de energias renováveis, bem como aumentando a investigação e o desenvolvimento para a transição ecológica e a aquisição de aptidões e competências ecológicas.

(30) Este objetivo múltiplo deverá ser alcançado através de a) procedimentos simplificados e previsíveis de concessão de licenças ambientais; b) investimentos na transição limpa, nomeadamente em novas tecnologias limpas para a produção e utilização de energia, e/ou através da promoção do desenvolvimento da produção e do armazenamento de hidrogénio renovável à escala comercial; e c) projetos de investigação e desenvolvimento centrados na promoção de soluções de energias renováveis. De um modo geral, as reformas e os investimentos no PRR deverão dar um contributo significativo para os objetivos da Finlândia em matéria de descarbonização e transição energética, como previstos no plano nacional em matéria de energia e clima de 2030, contribuindo assim para atingir a meta climática da União. Um número significativo de medidas incluídas no PRR apoia o objetivo climático, ao passo que um grande

número de medidas visa também contribuir para o objetivo ambiental, incluindo a biodiversidade.

(31) O capítulo REPowerEU inclui medidas que contribuem para a consecução das metas climáticas da União para 2030 e do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050, acelerando a implantação e a adoção de energias renováveis, investindo em tecnologias limpas e apoiando a investigação e o desenvolvimento para a transição ecológica, incluindo competências e aptidões ecológicas.

Contribuição para a transição digital

(32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 28,85 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.

(33) O capítulo REPowerEU deverá contribuir para a transição digital e para dar resposta aos desafios daí resultantes, desenvolvendo e implantando processos digitais no âmbito de procedimentos simplificados e previsíveis de concessão de licenças ambientais. De acordo com o artigo 21.º-C, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU relativos à aplicação do requisito da meta digital estabelecido nesse regulamento não devem ser tidos em conta para efeitos do cálculo da dotação total do plano. No seu conjunto, as medidas do PRR contribuem para dar resposta aos desafios da Finlândia relacionados com a transição digital de várias formas. Em especial, o plano apoia a conectividade em banda larga de elevado débito, contém medidas destinadas a aumentar o número de lugares no ensino superior em domínios relevantes para o setor das TIC e a reformar o quadro de aprendizagem contínua, bem como a reforçar a promoção das competências digitais. Além disso, o PRR contribui para a digitalização das empresas e do setor público, bem como para as infraestruturas de transportes e energia. O PRR também promove a cibersegurança e a segurança da informação e apoia a investigação e a inovação em tecnologias essenciais, incluindo semicondutores, inteligência artificial e 6G.

Impacto duradouro

(34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Finlândia.

(35) As reformas e os investimentos do capítulo REPowerEU acrescentam ao impacto duradouro que o PRR tem através do seu apoio significativo ao investimento para a transição ecológica e a digitalização, bem como através de reformas que introduzam mudanças estruturais na administração pública, na tributação da energia, nas políticas do mercado de trabalho e nos cuidados sociais e de saúde. A reforma relativa à racionalização e facilitação dos procedimentos de concessão de licenças ambientais constante do capítulo REPowerEU deverá apoiar a transição ecológica para além do calendário do PRR. As atividades de investigação e desenvolvimento centradas na promoção de soluções de energias renováveis na Finlândia deverão trazer benefícios para além do período de vigência do MRR. Os investimentos de apoio às energias renováveis e às energias limpas deverão também apoiar de forma duradoura a transição ecológica para além do período de vigência do PRR.

Acompanhamento e execução

(36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.

(37) O Ministério das Finanças continua a ser responsável pelo acompanhamento e execução do plano. Atribuiu claramente responsabilidades e uma estrutura adequada para a execução do PRR, o acompanhamento dos progressos e a apresentação de relatórios.

(38) As medidas constantes do capítulo REPowerEU são claros e realistas e os indicadores propostos para os marcos e as metas em causa são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.

Custos

(39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

(40) Para a avaliação do plano inicial, a Finlândia tinha fornecido estimativas de custos para todas as medidas, baseando-se numa série de fontes para justificar os custos dos investimentos e das reformas. No entanto, os elementos de prova apresentados para sustentar as metodologias poderiam, em alguns casos, ter sido mais granulares e fornecer informações mais completas sobre os custos, em especial no que diz respeito a alguns regimes de investimento horizontal.

(41) As informações sobre o cálculo dos custos do capítulo REPowerEU forneceram estimativas de custos individuais para todas as novas medidas, com base numa série de fontes para justificar os custos dos investimentos e das reformas. Estas incluem repartições indicativas dos custos, elementos de prova sobre a investigação das necessidades de investimento ou justificações relativas à aquisição de serviços. Com base na documentação fornecida, as metodologias utilizadas para calcular os custos da maioria das medidas constantes do PRR são consideradas fiáveis e constituem motivos suficientes para uma avaliação positiva da sua razoabilidade e plausibilidade. No entanto, as explicações metodológicas que acompanham os elementos de prova apresentados podem ser especificadas de forma mais pormenorizada, em especial no que diz respeito ao âmbito dos investimentos e às atividades previstas. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

(42) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU e as medidas adicionais previstas na presente decisão são

adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e as mesmas deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(43) A avaliação inicial tinha concluído sobre a adequação das disposições em matéria de controlo e auditoria propostas pela Finlândia (classificação de A) ao abrigo do critério 2.10 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, tendo sido introduzidas dois marcos de auditoria e controlo no que diz respeito à introdução de um sistema de repositórios para monitorizar a implementação do PRR e à adoção de um mandato legal para as principais instituições finlandesas envolvidas na implementação do plano.

(44) O sistema de controlo interno descrito no plano de recuperação e resiliência alterado da Finlândia e nas modalidades propostas, incluindo no capítulo REPowerEU, baseiam-se em processos e estruturas sólidos, identificando claramente as funções e responsabilidades dos diferentes organismos envolvidos na execução, acompanhamento, controlo e auditoria do plano, bem como as suas interações. O Ministério das Finanças continua a ser globalmente responsável pela coordenação do PRR, tal como previsto na lei nacional sobre a gestão, controlo e auditoria do MRR. Em conformidade com a configuração original, o Ministério das Finanças é responsável pela preparação e apresentação dos pedidos de pagamento à Comissão. O mandato do organismo de auditoria do PRR é atribuído ao auditor financeiro do Ministério das Finanças, que deve ter a capacidade necessária e experiência administrativa para executar as tarefas de auditoria conexas, em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites. O sistema de gestão e controlo assegura que os dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento MRR são adequados e armazenados de forma segura no sistema informático do PRR, intensificando os esforços para evitar qualquer utilização abusiva dos fundos disponibilizados pelo mecanismo. O sistema de controlo interno e outras disposições pertinentes do plano de recuperação e resiliência da Finlândia, incluindo os mecanismos de verificação, a recolha e o armazenamento de dados e as responsabilidades dos intervenientes pertinentes, são adequadas no que diz respeito à prevenção, deteção e correção da corrupção, da fraude e dos conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 e para prevenir o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União.

(45) Desde a avaliação do sistema de auditoria e controlo descrito no plano inicial, que foi estabelecido no sistema de auditoria e controlo proposto, a Comissão teve acesso a informações sobre a aplicação efetiva dos diferentes procedimentos de controlo para a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses, nomeadamente as conclusões da auditoria sobre a proteção dos interesses financeiros da União realizada pela Comissão na Finlândia. À luz destas informações, o sistema de controlo interno do PRR finlandês pode ser considerado globalmente adequado, mas apresenta algumas deficiências que devem ser corrigidas através de um marco adicional específico em matéria de auditoria e controlo. Este marco deve exigir a entrada em vigor de um decreto sobre a gestão e os controlos dos riscos, a fim de assegurar a proteção dos interesses financeiros da União e o cumprimento das regras

nacionais e da União aplicáveis no contexto do MRR. Além disso, o marco deve exigir a publicação de orientações do organismo de coordenação para os organismos de execução do MRR que incluam a adoção de procedimentos de verificação de conflitos de interesses, duplo financiamento e verificações do cumprimento da legislação nacional e da União, bem como um acordo sobre a utilização de dados para efeitos de deteção de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento. Este marco adicional deve ser atingido até à apresentação do próximo pedido de pagamento à Comissão na sequência da adoção da presente decisão de execução e será um requisito dos futuros pagamentos.

Coerência do PRR

(46) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contempla, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.

(47) O capítulo REPowerEU apoia ainda a coerência do plano finlandês, fornecendo elementos adicionais que se reforçam mutuamente. A reforma destinada a racionalizar os procedimentos de concessão de licenças ambientais deverá facilitar os investimentos previstos no capítulo e contribuir ainda mais para acelerar os investimentos ecológicos incluídos no PRR. O apoio à I&D para a transição ecológica contribui para a transição ecológica e para o objetivo da Finlândia de alcançar a neutralidade carbónica até 2035. No seu conjunto, o PRR inclui um pacote abrangente e equilibrado de reformas e investimentos. As medidas no âmbito das componentes reforçam-se mutuamente, com todas as componentes a incluir um conjunto equilibrado de reformas e investimentos. Além disso, a ligação entre as reformas e os investimentos está bem estabelecida e as medidas reforçam-se e complementam-se mutuamente e ajudam a dar resposta aos desafios identificados. Nenhuma medida contradiz ou compromete a eficácia de outras medidas, nem foram identificadas incoerências ou contradições entre as várias componentes.

Outros critérios de avaliação

(48) A Comissão considera que as alterações propostas pela Finlândia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Finlândia, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alínea c).

Processo de consulta

(49) Na preparação do capítulo REPowerEU, o Ministério das Finanças organizou, em setembro de 2023, uma consulta escrita para um vasto grupo de partes interessadas, incluindo ministérios competentes, agências públicas, organizações do mercado de trabalho e organizações do setor terciário. O Ministério das Finanças recebeu 39 pareceres ou observações, refletindo reações em grande medida positivas. Um aspeto levantado na consulta foi a seleção relativamente restrita de instituições de investigação que aplicam a medida de I&D para a transição ecológica. As reações conduziram à inclusão de mais uma instituição de investigação nessa medida, designadamente o Instituto dos Recursos Naturais da Finlândia (Luke).

Avaliação positiva

(50) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente

os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Contribuição financeira

(51) O custo total estimado do PRR alterado da Finlândia que inclui o capítulo REPowerEU eleva-se a 1 949 227 000 EUR. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Finlândia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º atribuída ao PRR alterado da Finlândia que inclui o capítulo REPowerEU deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Finlândia que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 1 822 051 146 EUR.

(52) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 5 de outubro de 2023 a Finlândia apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 127 090 000 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para a Finlândia, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponibilizado à Finlândia deve ser igual à quota-parte da dotação. Este montante eleva-se a 112 766 671 EUR.

(53) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755[5], em 1 de março de 2023, a Finlândia apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir uma parte da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 14 242 037 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de um apoio financeiro não reembolsável adicional.

(54) A contribuição financeira total disponível para a Finlândia deve ser de 1 949 059 854 EUR.

Pré-financiamento REPowerEU

(55) A Finlândia solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: transferência de 14 242 037 EUR da dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e 112 766 671 EUR provenientes das receitas do regime de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

(56) Relativamente a esses montantes, nos termos do artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, em 5 de outubro de 2023, a Finlândia requereu um pré-financiamento de

[5] Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

20 % do financiamento solicitado, designadamente 25 401 742 EUR. Sob reserva dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deve ser colocado à disposição da Finlândia sob reserva da entrada em vigor de um acordo a celebrar entre a Comissão e a Finlândia, e em conformidade com o mesmo, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 («convenção de financiamento»).

(57) A Decisão de Execução do Conselho (ST 12524/21 e ST 12524/21 ADD 1), de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Finlândia deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) do Conselho de 29 de outubro de 2021 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Finlândia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, os n.os 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição da Finlândia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 1 949 059 854 EUR[6]. Essa contribuição inclui:

(a) Um montante de 1 660 743 618 EUR que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;

(b) Um montante de 161 307 528 EUR que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;

(c) Um montante de 112 766 671 EUR[7], em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas referidas no artigo 21.º-C do mesmo regulamento, com exceção das referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a);

(d) Um montante de 14 242 037 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.

---

6 Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Finlândia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

7 Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Finlândia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.

2. A contribuição financeira da União será disponibilizada pela Comissão à Finlândia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 271 094 341 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

É disponibilizado um montante de 25 401 742 EUR a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.»;

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão:

Artigo 2.º
Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República da Finlândia.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente